

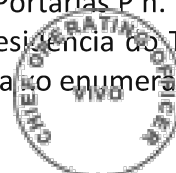


Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 033/2026

Contrato de serviços de especializados e continuados de Telefonia Móvel Pessoal no Estado de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 1.644 – 1.651 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 20.158/2025 (Pregão n. 90025/2026), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Telefônica Brasil S.A., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, telefone (51) 98460-1113, e-mail tatiane.capusso@telefonica.com, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Andressa Simone Mertins de Oliveira, Gerente de Vendas, inscrita no CPF sob o n. ***.144.090-** e pelo Senhor Aquiles Alcantara Chan, Diretor de Vendas, inscrito no CPF sob o n. ***.828.047-**, residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato de serviços de especializados e continuados de Telefonia Móvel Pessoal no Estado de Santa Catarina, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC com o Pregão n. 90025/2026, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de Telefonia Móvel Pessoal no Estado de Santa Catarina, por meio de 180 (cento e oitenta) códigos de acesso (*chips*), destinados aos servidores da Sede do Contratante e das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de 180 (cento e oitenta) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades atendidas pela Contratada, em sua área de prestação e, ainda, na condição de visitante, para a realização de ligações nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional destinadas a telefones fixos e móveis.

1.2. Em relação ao ITEM 1, os serviços compreendem o seguinte detalhamento:

1.2.1. 180 (CENTO E OITENTA) CÓDIGOS DE ACESSO (*CHIPS*) HABILITADOS E OS RESPECTIVOS APARELHOS CELULARES PARA AS ESTAÇÕES MÓVEIS DA SEDE DO CONTRATANTE E DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO:

a) 80 (oitenta) códigos de acesso (*chips*) que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, com os respectivos aparelhos móveis celulares, para a Sede do Contratante, todos com DDD 48, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas no Termo de Referência;

b) 100 (cem) códigos de acesso (*chips*) que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, com os respectivos aparelhos móveis celulares, para as Zonas Eleitorais, com DDD das respectivas regiões, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas no Termo de Referência.

1.2.2. REALIZAÇÃO DE CHAMADAS NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI) A PARTIR DOS CÓDIGOS DE ACESSO (*CHIPS*) HABILITADOS/APARELHOS:

a) Prestação dos serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN), a partir dos códigos de acesso *chips*/aparelhos celulares do Contratante, destinadas a telefones fixos e móveis.

1.2.2.1. Observações:

a) a Contratada deverá possuir cobertura em todos os municípios onde se localizam as Zonas Eleitorais;

b) no Anexo I do Termo de Referência, encontram-se os números de telefones já em uso pelo Contratante para efeito das regras da Portabilidade;

c) no Anexo II do Termo de Referência, estão relacionadas as Zonas Eleitorais e seus respectivos endereços a serem contempladas pelo serviço acima citado.

1.2.2.2. Especificações dos códigos de acesso (*chips*):

1.2.2.2.1. Características gerais: digital, padrão 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM; acesso à Internet, identificador de chamadas; caixa-postal de mensagem de voz; permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; chamada em espera; Serviço de Mensagem Curta (SMS) e Serviço de Mensagem Multimídia (MMS); capacidade de comunicação de dados; *roaming* automático em todo o território nacional e *roaming*



internacional; com franquia de dados de 5 Gb/mês - no sistema franquia de dados compartilhada.

a) a Contratada deverá fornecer somente acessos (*chips*) homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

b) os acessos (*chips*) deverão ser novos e sem uso na data da sua entrega ao Contratante, no início da vigência do Contrato, bem como no caso de eventuais substituições;

c) os acessos (*chips*) devem possibilitar o acesso à Internet e a navegador WEB, bem como o envio, o recebimento e a sincronização de mensagem eletrônica (e-mail);

d) os acessos (*chips*) deverão ser bloqueados para a realização de chamadas na modalidade de longa distância internacional (LDI);

e) os acessos (*chips*) a serem entregues ao Contratante têm de estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de eventual substituição;

f) os acessos (*chips*) deverão ter garantia (do fabricante) de, no mínimo, 1 (um) ano.

1.2.2.3. Serviços a serem contratados

a) contratação mensal do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para a realização, e o recebimento, de chamadas nas modalidades local (VC-1), longa distância nacional (VC-2 e VC-3), e longa distância internacional (R1 a R10), incluindo assinatura, serviços (mensalidades e pacotes) e tarifas, na unidade tarifária minuto e/ou fração, de acordo com o Plano da Contratada que melhor se ajustar ao Perfil de Tráfego, conforme detalhamentos previstos no Termo de Referência, para utilização e compartilhamento pelos 180 (cento e oitenta) códigos de acesso (*chips*) habilitados nos aparelhos a serem fornecidos pela Contratada, durante todos os dias da semana (24 horas por dia);

b) serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, os quais deverão estar abrangidos no valor da assinatura básica mensal;

c) serviço de gerenciamento via *web*: gestão (controle) de todas as linhas móveis contratadas, mediante a transmissão de dados para acesso via Internet, de modo a viabilizar o controle de uso e os gastos decorrentes da contratação;

d) serviço de tarifa zero para ligações intragrupo, assim definidas as realizadas entre números (linhas móveis) do Contratante pertencentes ao mesmo código de área DDD (ligação VC-1, móvel-móvel, mesma operadora);

e) serviço de dados (acesso à Internet) ilimitado via tecnologia 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM, sem custo adicional (cobrança de excedente à franquia de dados estimada em 5 Gb, para os 180 (cento e oitenta) acessos (*chips*) especificados neste Contrato;

f) os acessos (*chips*) deverão permitir que os aparelhos de telefonia celular a serem utilizados entrem em *roaming* de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional;

g) quando os aparelhos entrarem em *roaming*, o Contratante ficará sujeito às condições de tarifas e preços, bem como técnicas e operacionais, estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, tão somente quando a operadora não for própria Contratada;



h) as tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *roaming* deverão ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada, de acordo com a subcláusula 9.1.15, não sendo aceitas faturas em nome de outras operadoras;

i) a utilização do serviço de *roaming* internacional deverá ser bloqueada em todos os códigos de acesso (*chips*), permitida a sua ativação individual (por acesso/*chip*) somente mediante solicitação prévia do Contratante por intermédio do respectivo Gestor;

i.1) a solicitação de que trata a alínea “i” deverá especificar o código de acesso (*chip*), o período de utilização (viagem), os países para os quais deverá haver a habilitação do serviço, bem como se haverá ou não o desbloqueio do uso do serviço de dados (acesso à Internet);

j) garantia de substituição de aparelhos e/ou códigos de acesso (*chips*), se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da solicitação do Gestor;

k) é facultado à Contratada disponibilizar aparelho e/ou códigos de acesso (*chips*) provisório(s), durante o prazo de substituição, desde que possua(m) atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e sem ônus para o Contratante;

l) serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), a partir dos códigos de acesso *chips*/aparelhos celulares do Contratante, destinadas a telefones fixos e móveis, conforme Perfil de Tráfego a ser estimado;

m) os serviços de longa distância nacional (LDN) compreendem o interregional, para as Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo), e o intrarregional para a Região II (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal) conforme Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2.4.1998;

n) os serviços de longa distância internacional (LDI) compreendem as seguintes regiões:

1. R1: região composta pelos Países EUA e Canadá;
2. R2: região composta pelos Países do Mercosul;
3. R3: região composta pelos demais Países das Américas, não inclusos na R2 e exceto Cuba, Guiana e Suriname;
4. R4: região composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname;
5. R5: região composta pelos Países da Europa e Japão;
6. R6: região composta pelos Países do Oriente Médio, exceto Israel;
7. R7: região composta pelo País Israel;
8. R8: região composta pelos Países da África;
9. R9: região composta pelos Países da Ásia (exceto Japão); e
10. R10: região composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).



o) na hipótese de determinação de redução de tarifas pela Anatel, a redução deverá ser estendida ao(s) serviço(s) especificado(s) neste Contrato;

p) no caso de modernização tecnológica, o Contratante poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível, sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no art. 124, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021.

1.2.3. ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

1.2.3.1. Fornecimento de 180 (cento e oitenta) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades atendidas pela Contratada, em sua área de prestação, e, ainda, na condição de visitante, para a realização de ligações nas modalidades local e longa distância (nacional e internacional) destinadas a telefones fixos e móveis.

1.2.3.2. Das 170 (cento e setenta) unidades:

MARCA	MODELO/CÓDIGO/REFERÊNCIA
Samsung	Galaxy S25

- a) sistema operacional Android versão 15 ou superior;
 - b) processador Octa Core ou superior;
 - c) velocidade do processador de 4.47 GHz, 3.5 GHz;
 - d) memória RAM de 12 GB ou superior;
 - e) armazenamento interno de 256 GB ou superior;
 - f) resolução de tela de 2.340 x 1.080 pixels ou superior;
 - h) tamanho de tela: 6.2 polegadas ou superior;
 - i) câmera múltipla de 50 MP + 10 MP + 12 MP ou superior (principal);
 - j) bateria de 4.000 mAh ou superior;
 - k) suporte de 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD;
 - l) *chip*: chip 1 + chip 2 / chip 1 + eSIM / Dual eSIM;
 - m) conectividade: USB - Tipo C;
 - n) homologado pela Anatel;
 - o) as cores serão definidas após a contratação, conforme o catálogo do fabricante.
- 1.2.3.3. Das 10 (dez) unidades:

MARCA	MODELO/CÓDIGO/REFERÊNCIA
Samsung	Galaxy S26 Ultra

- a) sistema operacional Android versão 15 ou superior;



- b) processador Octa Core ou superior;
- c) velocidade do processador de 4.47 GHz, 3.5 GHz;
- d) memória RAM de 12 GB ou superior;
- e) armazenamento interno de 512 GB ou superior;
- f) resolução de tela de 3.120 x 1.440 pixels ou superior;
- g) tamanho de tela de 6.9 polegadas ou superior;
- h) câmeras múltiplas de 200 MP + 50 MP + 50 MP + 10 MP ou superior (principal);
- i) bateria de 5.000 mAh ou superior;
- j) suporte de 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD;
- k) *chip*: *chip* 1 + *chip* 2 / *chip* 1 + eSIM / Dual eSIM;
- l) conectividade: USB - Tipo C;
- m) homologado pela Anatel;
- n) com caneta (Pen);
- o) as cores serão definidas após a contratação, conforme o catálogo do fabricante.

1.2.3.4. Os aparelhos devem ser novos, sem uso e ter identificação do fabricante com marca, modelo e número de série único do equipamento.

1.2.3.5. Cada aparelho deverá ser entregue devidamente embalado, contendo obrigatoriamente o seguinte “kit”: aparelho; bateria; carregador; fone de ouvido; manual do usuário em língua portuguesa; e guia rápido de utilização.

1.2.3.6. Toda a documentação técnica dos aparelhos deverá ser completa e atualizada, contendo manual e guias de instalação, oferecidos em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

1.2.3.7. A Contratada deverá entregar, juntamente com os aparelhos, o Certificado de Garantia e Serviços do fabricante.

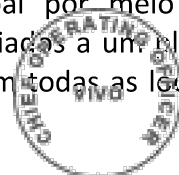
1.3. Em relação ao ITEM 2, os serviços compreendem o seguinte detalhamento:

1.3.1. 330 (TREZENTOS E TRINTA) CÓDIGOS DE ACESSO (*CHIPS*) HABILITADOS PARA AS ESTAÇÕES MÓVEIS DA SEDE DO CONTRATANTE E DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO (destinados às Eleições Gerais e Municipais):

a) 20 (vinte) códigos de acesso (*chips*) que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados para a Sede do Contratante, todos com DDD 48, fornecidos pela Contratada e que contenham as características especificadas no Termo de Referência; e

b) 310 (trezentos e dez) códigos de acesso (*chips*) que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados para as Zonas Eleitorais (conforme o Anexo a ser encaminhado pela Gestão da Contratação), com DDD das respectivas regiões, fornecidos pela Contratada e que contenham as características especificadas no Termo de Referência.

1.3.2. Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal por meio de 330 (trezentos e trinta) Códigos de Acesso (*chips*), habilitados e associados a um plano pré-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades



previstas no Anexo II do Termo de Referência e, ainda, na condição de visitante, para a realização de ligações nas modalidades local e longa distância (nacional e internacional) destinadas a telefones fixos e móveis, conforme detalhado para os serviços previstos nas subcláusulas 1.2.1 e 1.2.2.

1.3.3. O período de fornecimento dos códigos de acesso (*chips*) é até 1º de agosto de cada ano eleitoral.

1.3.4. O período de prestação dos serviços será de 1º de setembro a 30 de novembro de cada ano eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90025/2026, de 26/06/2026, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/06/2026, por meio do Sistema Compras.gov.br, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

2.1.1. o valor unitário mensal de R\$ 203,80 (duzentos e três reais e oitenta centavos) em relação à subcláusula 1.2; e

2.1.2. o valor total de R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais) em relação à subcláusula 1.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 453.078,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e setenta e oito reais), considerando-se o valor unitário mensal descrito na subcláusula 2.1.1 multiplicado por 180 (cento e oitenta), e o valor descrito na subcláusula 2.1.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de entrega e instalação dos objetos descritos na Subcláusula 1.2 é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelo representante do Contratante.

4.2. O presente Contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

e

e) não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado, quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. Sujeitando-se a Contratada ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e Cofins, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o Sicaf; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem com verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.



6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao Sicaf; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

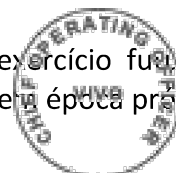
7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000722, em 30/06/2026, no valor de R\$ 232.718,40 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo Contratada.

9.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90025/2026 e em sua proposta;

10.1.2. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*), devidamente habilitados, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do Contratante;

10.1.2.1. os *chips* e aparelhos entregues deverão obrigatoriamente atender às especificações constantes no Termo de Referência, que serão verificados pelo Gestor somente nesta oportunidade (pós licitação);

10.1.2.2. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*) na Seção de Administração de Móveis e Equipamentos, localizada no Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.2.3. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Móveis e Equipamentos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (48) 3251-3865, ou via e-mail, pelo endereço eletrônico ci-seame@tre-sc.jus.br;

10.1.3. ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da Anatel para a realização dos serviços objeto deste Contrato;



10.1.4. prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

10.1.4.1. possuir cobertura em todos os municípios relacionados no Anexo II do Termo de Referência;

10.1.5. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela Anatel e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

10.1.6. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.7. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.8. prestar o serviço de gerenciamento via web por acesso (*chip*) habilitado (linha contratada);

10.1.9. designar, previamente ao início dos serviços, um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do Contrato, respondendo ao Contratante sempre que solicitado;

10.1.9.1. os dados nominais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao Contratante, pelo e-mail ci-seame@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do Contratante;

10.1.9.2. o supervisor fará permanente contato com o Gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

10.1.9.3. o supervisor deverá atender ao Gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Contratante, disponibilizando, desde o início da vigência do Contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

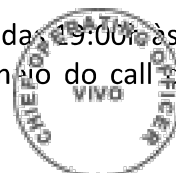
10.1.10. os dispostos nas subcláusulas 10.1.9 a 10.1.9.3 aplicam-se também ao controle e à conferência das faturas de que trata a subcláusula 10.1.15, a cargo da Gestão Contratual do Contratante;

10.1.11. manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados sobre a Contratada, informando imediatamente quaisquer alterações ao Contratante pelo e-mail ci-seame@tre-sc.jus.br;

10.1.12. fornecer número(s) de telefone(s) para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

10.1.12.1. o atendimento da Contratada às solicitações do Contratante, inclusive por meio de suporte técnico por consultores, deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

10.1.12.2. em horário não comercial (da 00:00h às 07:00h e das 19:00h às 24:00h), o atendimento e o suporte técnico poderão ser realizados por meio do call center da



Contratada;

10.1.13. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, a Contratada deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Gestão Contratual ou da abertura de chamado via sistema;

10.1.13.1. em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo previsto na subcláusula 10.1.13 poderá ser prorrogado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.14. levar imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.15. fornecer ao Contratante, por meio do sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico, disponível em <https://apps.tre-sc.jus.br/pae-protocolo/protocolo> ou para o e-mail ci-seame@tre-sc.jus.br, mensalmente e sempre que solicitado, fatura única e detalhada em cada um dos tipos de serviços objeto do Termo de Referência por *chip*/linha utilizada, sem ônus para o Contratante;

10.1.15.1. a Contratada deve fazer chegar a fatura mensal ao Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

10.1.15.2. a fatura deverá conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, os impostos e os serviços, bem como o número do respectivo contrato administrativo;

10.1.15.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do Contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo Contratante, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

10.1.15.4. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao Contratante mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica, sempre que solicitado;

10.1.16. assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados (*chips*), sem nenhum prejuízo ao Contratante;

10.1.17. possibilitar ao Contratante, na condição de visitante, receber a prestação de serviço móvel de telefonia em redes de outras prestadoras de serviço;

10.1.18. efetuar a portabilidade dos números das linhas (códigos de acesso) móveis utilizados pelo Contratante atualmente, caso necessário, sem qualquer custo adicional;

10.1.19. é permitido à Contratada:

10.1.19.1. cobrar os valores de assinatura, serviços e tarifas nos termos da proposta, observado o detalhamento previsto no Item 6 do Estudo Técnico Preliminar;

10.1.19.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos no Termo de Referência, utilizados voluntariamente pelo Contratante, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na Anatel;



10.1.19.3. faturar, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional, após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância realizadas em decorrência desta licitação;

10.1.19.4. fornecer, sempre que solicitada, a comprovação dos preços vigentes em relação aos serviços contratados;

10.1.19.5. fornecer os códigos de acesso (*chips*) com os aparelhos móveis celulares registrados e habilitados, acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o Item 3 do Termo de Referência;

10.1.19.6. substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou código de acesso (*chip*) que apresente defeito de fábrica após a entrega ao Contratante e a conferência pelo Gestor do Contrato, sem ônus para o Contratante;

10.1.20. efetuar a troca de todos os 180 (cento e oitenta) aparelhos móveis celulares a cada 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, por outros de tecnologia mais avançada, acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o Termo de Referência, sem ônus para o Contratante;

10.1.20.1. em caso de defeito durante a vigência do Contrato ou de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos celulares, a Contratada deverá providenciar o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do Gestor, e observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

10.1.20.2. o custo referente ao aparelho defeituoso por uso indevido, extraviado, furtado ou roubado será objeto de apuração pelo Contratante e de posterior indenização à Contratada;

10.1.21. em caso de danos ocorridos nos acessos (*chips*) por uso indevido, observar-se-á o disposto nas subcláusulas 10.1.20.1 e 10.1.20.2;

10.1.22. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.23. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.24. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo Contratante;

10.1.25. é vedado à Contratada cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de habilitação dos acessos (*chips*) nos aparelhos móveis celulares fornecidos em conjunto;

b) para ligações intragrupo;

c) a título de franquia de consumo obrigatório; e

d) a título de acessos a Internet (plano de dados), tais como para navegação e utilização de correio eletrônico (e-mail);



10.1.25.1. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

10.1.25.2. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

10.1.26. prestar garantia (do fabricante) para os aparelhos e *chips* pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

10.1.27. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.28. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.29. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.30. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.31. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.32. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do Contratante;

10.1.33. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.34. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.35. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.35.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere a subcláusula 10.1.35, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.1.36. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste certame; e

10.1.37. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90025/2026, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a Contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;



c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 10.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "b" a "e", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "f" a "j", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;



d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do Contratante, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta subcláusula.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (09/04/2026), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não



devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
Data: 03/07/2026 16:48:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

Signed by:
Andressa Simone Mertins De Oliveira
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 822.144.090-68
ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
GERENTE DE VENDAS

Signed by:
Aquiles Alcantara Chan
A. Por: AQUILES ALCANTARA CHAN
CPF: 972.828.047-53
AQUILES ALCANTARA CHAN
DIRETOR DE VENDAS

Tatiane Silveira De Almeida Capussa

